
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 121, DE 10 DE MAIO DE 2022.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
....."

§ 2º
.....

IV - relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, às áreas de livre comércio e zonas francas e à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores, na forma da lei;
....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, em 10 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados			Mesa do Senado Federal		
Deputado	ARTHUR	LIRA	Senador	RODRIGO	PACHECO
Presidente			Presidente		
Deputado	MARCELO	RAMOS	Senador	VENEZIANO	VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente			1º Vice-Presidente		
Deputado	ANDRÉ	DE PAULA	Senador	ROMÁRIO	
2º Vice-Presidente			2º Vice-Presidente		
Deputado	LUCIANO	BIVAR	Senador	IRAJÁ	
1º Secretário			1º Secretário		
Deputada	MARÍLIA	ARRAES	Senador	ELMANO	FÉRRER
2ª Secretária			2º Secretário		
Deputada	ROSE	MODESTO	Senador	ROGÉRIO	CARVALHO
3ª Secretária			3º Secretário		
Deputada	ROSANGELA	GOMES	Senador		WEVERTON
4ª Secretária			4º Secretário		

* Publicado no DOU 11.5.2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.